



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
DATA: 01/11/2017

Autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentro do valor informado no processo protocolado sob nº 10991/2017, requisição nº 264/2017.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da minuta e trâmite processual necessário.

**RUY HAUER REICHERT**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA  
DATA: 01/11/2017

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

**LARISSA VICTÓRIA L. DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2017 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2017 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**, em favor de **EXPERIÊNCIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **10.322.617/0001-87**, no valor global de **R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**RUY HAUER REICHERT**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º \_\_\_/ 2017 – PMM**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2017 – PMM**

**PROCESSO N.º \_\_\_/2017**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E EXPERIÊNCIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME .**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abraão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a empresa **EXPERIÊNCIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N.º **10.322.617/0001-87**, com sede a Rua Antonio Oliveira Lima, n.º 131, bairro Itanhanga Park, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Daniel Costa Real, portador do RG n.º 1188243-SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 004.187.021-28, nos termos do Artigo 25, inciso II e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**, para atender a solicitação das Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Serviços de consultoria para orientação de metodologia específica para elaboração de Plano Municipal de Turismo.	A contratada deverá realizar visita "in loco" para conhecimento da realidade local, como a geografia, negócios, equipamentos, infra-estruturadora, experiências atuais e passadas, fluxo, forças e debilidades, oportunidades e ameaças.  Interagir com agentes do desenvolvimento local, empresários e entidades com a finalidade de compreender quais as necessidades reais da região para o atual momento de maturidade coletiva e mercadológica. Devendo após este mapeamento apresentar um direcionamento para a elaboração do Plano Municipal de Turismo.	6.500,00	6.500,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$6.500,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	<b>09 Secretaria M. de Turismo e Desenvolvimento Econômico</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>09.01 Gabinete do Secretário</b>		
<b>Funcional Programática:</b>	23.122.0109.2039		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção e Apoio ao Turismo		
<b>Reduzido:</b> 2504	<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
<b>Desdobramento Reduzido</b>	5213	3.3.90.39.05.04	Serviços Técnicos Profissionais Div.
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	<b>Reserva nº 3502</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento constante no objeto do presente contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato, será de 02 (dois) dias no mês de dezembro de 2017, os quais serão determinados pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

### Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **Parágrafo Quinto**

A contratada reconhece os direitos administrativos, em caso de rescisão, prevista no artigo nº 77 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert

CPF n.º 354.262.099-87

Prefeito Municipal

**Contratante**

## **EXPERIÊNCIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Daniel Costa Real

CPF n.º 004.187.021-28

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF: